



(Proc. 27.041)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 690 DE 1º DE JUNHO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução do § 5.º do art. 10, o § 2.º do art. 16, o § 1.º do art. 41 e o § 7.º do art. 98 da Lei Complementar n.º 62/92, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1.º de junho de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º. É suspensão, por inconstitucional, a execução do § 5.º do art. 10, o § 2.º do art. 16, o § 1.º do art. 41 e o § 7.º do art. 98 da Lei Complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 1992, em vista de Acórdão de 13 de agosto de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 19.542-0/7.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

gm